



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

LEI Nº 1.632, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem público do Quiosque Municipal e Pedalinho e dá outras providências.

O **POVO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a promover, mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de um Quiosque Municipal, com área de 27 m², bem como, a área de embarque e desembarque de Pedalinhos, e os respectivos Pedalinhos, todos dentro da área do Lago Municipal de Albertina-MG.

§1º O prazo da Concessão de que trata este artigo será de 2 (dois) anos, admitida prorrogação pelo mesmo período, desde que a concessionária cumpra as normas estabelecidas nesta Lei e no termo de concessão de direito real de uso, que será parte integrante do processo licitatório, observadas ainda as regras do Edital e Contrato de licitação.

Art. 2º - A concessão visa à instalação e exploração comercial de uma lanchonete no quiosque localizado no Lago Municipal, bem como, exploração de pedalinhos no local, com o objetivo de atrair mais visitantes ao Lago Municipal de Albertina-MG que é importante ponto turístico do município.

Art. 3º A receita de locação, cessão ou concessão de direito real de uso de bens municipais será cobrada em documento próprio do Departamento de Tributação à base de 5 (cinco) URM por metro quadrado ao mês, conforme artigo 322 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º A manutenção dos pedalinhos será de responsabilidade da concessionária, mantendo-se todos em perfeitas condições de uso.

Art. 5º Para a exploração dos pedalinhos será necessário o fornecimento de coletes para os usuários, sendo fornecidos pelo Município 2 (dois) coletes com cada pedalinho, sendo as reposições de responsabilidade da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.161, de 21 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de agosto de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal